



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 072/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

FUNDAMENTAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – ART. 25 CAPUT

CRENCIAMENTO Nº 002/2023

Data Recebimento dos Envelopes: a partir de 03/04/2023

Local: Sala de Reuniões e Licitações Município de Monsenhor Paulo-MG

OBJETO

O CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PREFERENCIALMENTE (ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS), ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTOS MÉDICO AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES MÉDICAS: NEUROLOGISTA; ORTOPEDISTA; PEDIATRA; PSIQUIATRA; GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA; SEGURANÇA DO TRABALHO; DERMATOLOGISTA; OFTALMOLOGISTA; ENDOCRINOLOGISTA, UROLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, OTORRINO, FISIOTERAPEUTA, CARDIOLOGISTA, CLÍNICO GERAL; NEUROPEDIATRA, CIRURGIÃO GERAL; E PSICÓLOGO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE FORMA COMPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, EM SEU ART. 199, § 1º, C/C ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, SOB A FORMA DE ATO ADMINISTRATIVO PARA O CRENCIAMENTO, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ÍNDICE

Item	Tópico	Página
EDITAL		
001	Dados do Processo	
002	Índice	
003	Do Objeto	
004	Preâmbulo	
005	Das Condições para Participação	
006	Da Representação e do Credenciamento	
007	Da Apresentação dos Envelopes	
008	Das Propostas de Preços e sua Abertura	
009	Da Visitação dos locais da Prestação dos Serviços	
010	Do Julgamento das Propostas	
011	Da Habilitação	
012	Da Impugnação	
013	Da Adjudicação e Homologação	
014	Dos Recursos	
015	Do Reajustamento dos Preços	
016	Do Instrumento Contratual	
017	Da Vigência do Instrumento Contratual	
018	Do Pagamento	
019	Das Obrigações da Licitante Vencedora	



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

020	Da Responsabilidade do Município	
021	Das Penalidades	
022	Do Recebimento e Aceitação	
023	Da Fiscalização	
024	Da Rescisão	
025	Do Descredenciamento	
026	Das Disposições Gerais	
ANEXOS		
027	Anexo I - Termo de Referencia	
028	Anexo II - Declaração de Habilitação	
029	Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII, Art. 7 ^a da CF/88.	
030	Anexo IV - Modelo de Proposta	
031	Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade	
031	Anexo VI - Minuta do Instrumento Contratual	
032	Anexo VII - Atribuições dos Médicos Especialista	



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 072/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

FUNDAMENTAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – ART. 25 CAPUT

CRENCIAMENTO Nº 002/2023

Data Recebimento dos Envelopes: a partir de 03/04/2023

Local: Sala de Reuniões e Licitações Município de Monsenhor Paulo-MG

OBJETO

O CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PREFERENCIALMENTE (ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS), ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE **ATIVIDADES DE ATENDIMENTOS MÉDICO AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES MÉDICAS: NEUROLOGISTA; ORTOPEDISTA; PEDIATRA; PSIQUIATRA; GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA; SEGURANÇA DO TRABALHO; DERMATOLOGISTA; OFTALMOLOGISTA; ENDOCRINOLOGISTA, UROLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, OTORRINO, FISIOTERAPEUTA, CARDIOLOGISTA, CLÍNICO GERAL; NEUROPEDIATRA, CIRURGIÃO GERAL; E PSICÓLOGO**, PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE FORMA COMPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, EM SEU ART. 199, § 1º, C/C ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, SOB A FORMA DE ATO ADMINISTRATIVO PARA O CRENCIAMENTO, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro

Data: de **03/04/2023** a **02/04/2024**

Horário de Entrega: 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00min às 17h:00min

O Credenciamento, ficará aberto no prazo de 12 (doze) meses para que outras instituições interessadas a se credenciem, conforme o protocolo de documentos para o credenciamento deverá ser designadas novas sessões de credenciamento conforme demanda.

DO PREÂMBULO

O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações o Sra. Sabrina de Souza Xavier, nomeada pela Portaria nº 016/2021, expedida pela Prefeita Municipal a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a presidente e a comissão permanente de licitações, se reunirão com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PREFERENCIALMENTE (ASSOCIAÇÃO SEM FINS



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

LUCRATIVOS), ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE **ATIVIDADES DE ATENDIMENTOS MÉDICO AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, NAS SEGUINTE **ESPECIALIDADES MÉDICAS: NEUROLOGISTA; ORTOPEDISTA; PEDIATRA; PSIQUIATRA; GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA; SEGURANÇA DO TRABALHO; DERMATOLOGISTA; OFTALMOLOGISTA; ENDOCRINOLOGISTA, UROLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, OTORRINO, FISIOTERAPEUTA, CARDIOLOGISTA, CLÍNICO GERAL; NEUROPEDIATRA, CIRURGIÃO GERAL; E PSICÓLOGO**, PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE FORMA COMPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, EM SEU ART. 199, § 1º, C/C ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, SOB A FORMA DE ATO ADMINISTRATIVO PARA O CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, cujas especificações detalhadas encontram-se no instrumento editalício através da presente licitação, para o credenciamento público, que reger-se-á pela legislação e normas vigentes específicas da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste instrumento editalício, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PREFERENCIALMENTE (ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS), ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE **ATIVIDADES DE ATENDIMENTOS MÉDICO AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, NAS SEGUINTE **ESPECIALIDADES MÉDICAS: NEUROLOGISTA; ORTOPEDISTA; PEDIATRA; PSIQUIATRA; GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA; SEGURANÇA DO TRABALHO; DERMATOLOGISTA; OFTALMOLOGISTA; ENDOCRINOLOGISTA, UROLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, OTORRINO, FISIOTERAPEUTA, CARDIOLOGISTA, CLÍNICO GERAL; NEUROPEDIATRA, CIRURGIÃO GERAL; E PSICÓLOGO**, PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE FORMA COMPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, EM SEU ART. 199, § 1º, C/C ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, SOB A FORMA DE ATO ADMINISTRATIVO PARA O CREDENCIAMENTO, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

1.2 - As descrições detalhadas para o **credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimentos de especialidades médicas**, a serem contratados/credenciados contendo as especificações do objeto estão detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, devendo a licitante observar atentamente quando elaborar sua proposta.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

1.3 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele faz parte integrante.

1.4 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, a partir de **03/04/2023**, e será **designada sessão pública de processamento do Credenciamento**, comunicando aos interessados a data da sessão, para que queiram se credenciem para a participação do certame de credenciamento.

1.4.1 - O Credenciamento, ficará aberto no prazo de 12 (doze) meses para que outras pessoas jurídicas interessadas a se credenciem após a sessão de credenciamento, se credenciem e deverá ser designadas novas sessões de credenciamento conforme demanda.

1.5 - O objeto, caracterizado pelo Credenciamento de pessoa jurídica de direito público ou privado preferencialmente (associação sem fins lucrativos), especializada para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de **atividades de atendimentos médico ambulatorial restrita a consultas médicas especializadas**, nas seguintes **especialidades médicas: Neurologista; Ortopedista; Pediatra; Psiquiatra; Ginecologista/Obstetrícia; Segurança do Trabalho; Dermatologista; Oftalmologista; Endocrinologista, Urologista, Pneumologista, Otorrino, Fisioterapeuta, Cardiologista, Clínico Geral; Neuropediatra, Cirurgião Geral; e Psicólogo** a ser Credenciados/Contratados deverá ser iniciada **imediatamente** no prazo máximo de **48** (quarenta oito) **horas**, após a assinatura do Instrumento Contratual, OS – Ordem de Serviço; AF – Autorização de Faturamento ou Nota de Empenho.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste **Credenciamento** de pessoa jurídica de direito público ou privado preferencialmente (associação sem fins lucrativos), especializada para



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de **atividades de atendimentos médico ambulatorial restrita a consultas médicas especializadas;**

2.1.1 - Atendam a todas as exigências deste instrumento editalício, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

2.1.2 - Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 - Será **vedada** a participação de instituições bancárias quando:

2.2.1 - Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 - Em processo de falência, em dissolução ou liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial;

2.2.4 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.5 - Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 - A participação nesta licitação implica:

2.3.1 - Conhecer a legislação desta modalidade de licitação, bem como aquelas que indiretamente a regulam.

2.3.2 - Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de prestação de serviços / fornecimento, pagamento, participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o instrumento editalício, e demais documentos anexos.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

3.1 - A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao presidente, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, devendo apresentar:

3.2.1.1 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado que comprove sua representação;

3.2.1.2 - Documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de instituições bancárias;

3.2.1.3 - Inscrições do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de instituições bancárias;

3.2.1.4 - Decretos de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2.2 - Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.2.2.1 - Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em Cartório, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º e 2º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para participar da licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou,

3.2.2.2 - Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para negociação da proposta



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

ofertada e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.3 Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação no presente processo, de acordo com o modelo do **Anexo II**.

3.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Presidente para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

3.6 - O representante da licitante que não se credenciar perante ao Presidente ficará impedido de participar da sessão de credenciamento, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação Jurídica” relativos a este Procedimento de Credenciamento.

3.7 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o subitem 3.2, 3.3, e 3.4, subitens e/ou alíneas, deverão ser apresentadas fora dos envelopes, na data designada para sessão pública de credenciamento.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

3.8 - Todas as licitantes deverão entregar, no momento do credenciamento, a **Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos do Instrumento Editalício**, conforme o modelo do **Anexo II**.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - A **Proposta de Preços** e os documentos para a **Habilitação Jurídica** deverão ser apresentados protocolados em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, a partir de **03/04/2023**, e posteriormente será designado sessão para a realização do Credenciamento, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 001 – PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 072/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

TELEFONE PARA CONTATO

ENVELOPE 002 – DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 072/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

TELEFONE PARA CONTATO

4.2 - Uma vez aberto o envelope nº 001 de Proposta Preços, não mais será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária na respectiva sessão, mas poderá se credenciar futuramente em nova sessão a ser designada conforme demanda de credenciamento.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 - A Proposta de Preços será apresentada preenchida por meio mecânico, em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta ou item onde estes se apresentarem), assinada e identificada com a razão social da licitante, observando as especificações de acordo com o objeto, conforme modelo da proposta comercial – **Anexo IV**, itens 1.1 e 1.2, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1 - Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, traslado de suporte técnico caso necessário suporte no local (in loco), encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

5.1.2 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste certame;

5.1.3 - O objeto deverá ser de acordo com o instrumento editalício e em especial ao **Anexo I – Termo de Referência** e atender aos padrões exigidos na legislação vigente.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este instrumento editalício, bem como com margem diferente da estabelecida no **Anexo IV**.

5.3 - Declarar expressamente que:

5.3.1 - Concorda com o prazo de prestação de serviço do objeto licitado, conforme Instrumento Editalício;

5.3.2 - Concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado;

5.3.3 - Assumirá inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviço a ser contratado/credenciados em conformidade com o objeto licitado e efetuará de acordo



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

com as especificações e instruções deste instrumento editalício e seus anexos, estando adequado à legislação vigente.

5.3.4 - A margem proposta será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.5 - Caso os prazos estabelecidos neste instrumento editalício não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados neste instrumento editalício aceitos de forma tácita, para efeitos de credenciamento.

5.3.6 - Poderão ser admitidos, pelo Presidente, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.3.7 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste instrumento editalício.

5.3.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Instrumento Editalício e seus Anexos.

5.3.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente instrumento editalício e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o Credenciamento.

5.3.10 - As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

6 – DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM CREDENCIADOS E PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO

6.1 - O valor para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de **atividades de atendimentos médico ambulatorial restrita a consultas médicas especializadas**, nas seguintes **especialidades: Neurologista; Ortopedista; Pediatra; Psiquiatra; Ginecologista/Obstetrícia; Segurança do Trabalho; Dermatologista;**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Oftalmologista; Endocrinologista, Urologista, Pneumologista, Otorrino, Fisioterapeuta, Cardiologista, Clínico Geral, Neuropediatra, Cirurgião Geral; e Psicólogo, para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), serão pagos conforme estipulados pelo administração pública do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Consulta	Valor Total
01	Médico Neurologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
02	Médico Ortopedista	SV	50	600	160,00	96.000,00
03	Médico Pediatra	SV	50	600	160,00	96.000,00
04	Médico Psiquiatra	SV	50	600	160,00	96.000,00
05	Médico Ginecologista/Obstetrícia	SV	50	600	160,00	96.000,00
06	Médico Segurança do Trabalho	SV	50	600	160,00	96.000,00
07	Médico Dermatologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
08	Médico Oftalmologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
09	Médico Endocrinologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
10	Médico Urulogista	SV	50	600	160,00	96.000,00
11	Médico Pneumologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
12	Médico Otorrino	SV	50	600	160,00	96.000,00
13	Médico Fisioterapeuta	SV	50	600	160,00	96.000,00
14	Médico Cardiologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
15	Médico Clínico Geral	SV	50	600	160,00	96.000,00
16	Médico Neuropediatra	SV	50	600	160,00	96.000,00
17	Médico Cirurgião Geral	SV	50	600	160,00	96.000,00
18	Psicólogo	SV	50	600	160,00	96.000,00
Valor Total Estimado do Desembolso						R\$ 1.728.000,00



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O procedimento de Credenciamento realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente instrumento editalício e as que seguem:

7.1.1 - A sessão para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e de Habilitação Jurídica e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida para o Presidente e Membros da CPL e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com este instrumento editalício e seus Anexos, sendo realizada no local, data e horário designados em conformidade com este instrumento editalício, e futuras designações de sessão conforme demanda de credenciamento;

7.1.2 - Declarada aberta a sessão pública de Credenciamento, serão convidados os representantes que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 deste instrumento editalício, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

7.1.3 - Em seguida serão anunciadas as pessoas jurídicas legalmente representadas, procedendo a abertura dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação jurídica;

7.1.4 - Após a abertura dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Presidente;

7.1.5 - Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e credenciara aquelas que apresentarem os **valores propostos Pelo Município.**

7.1.6 - Análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do instrumento editalício, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas ao



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Credenciamento. Na análise das propostas, o Presidente poderá utilizar-se da ajuda dos Membros da CPL e de representantes do Setor/Seção interessados na contratação, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

7.1.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.7.1 - Não atenderem às exigências do presente instrumento editalício e seus Anexos;

7.1.7.2 - Sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

7.1.7.3 - Apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o Credenciamento;

7.1.7.4 - Contiverem valores alternativos ou diferentes dos propostos pela administração;

7.1.7.5 - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

7.1.8 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente;

7.1.9 - Definida a classificação provisória de credenciamento, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de pessoas jurídicas participantes; valores ofertados para credenciamento, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação legal para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

7.1.10 - Sendo aceitável a proposta classificada para o Credenciamento de pessoas jurídicas, será verificado o atendimento das condições habilitatórias dos credenciados, mediante abertura do respectivo Envelope de Documentação – Habilitação Jurídica, na forma do item 8 deste instrumento editalícios;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

7.1.11 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste instrumento editalício e seus Anexos, o Presidente considerará a proponente inabilitada;

7.1.12 - Constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento editalício, a pessoa jurídica classificada e habilitada, será(ao) declarada(s) credenciada(s) do certame a(s), abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às credenciadas. Na ausência de recursos, após a declaração da classificação do credenciamento pelo Presidente, após análise da documentação jurídica, o processo será encaminhado imediatamente à autoridade competente, para Ratificação / Adjudicação e Homologação do certame a seu critério;

7.1.13 - Na hipótese de inabilitação de todos os credenciados que participaram da disputa deste credenciamento, poderá ser convocada nova sessão de credenciamento;

7.1.14 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será ratificado / adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora credenciada por item e homologado o certame;

7.1.16 - caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando automaticamente intimadas os representantes presentes.

7.2 – DA HABILITAÇÃO

7.2.1 - Para fins de habilitação neste Credenciamento, o licitante deverá apresentar no Envelope nº. 02, com os seguintes documentos:

7.2.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente instrumento de instrumento editalício e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

7.2.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1 - Atestado expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha fornecido ou prestado serviço em compatibilidade com o objeto desse edital.

7.1.2 - O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos públicos ou privados (Contratos Administrativos; Contratos Privados; Ata de Registro de Preços, Notas de Empenho ou Notas Fiscais de Fornecimento ou Serviços).

7.4 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1 - Registro comercial ou equivalente, no caso de empresa individual e cédula de identidade do proprietário; (não se aplica a este objeto).

7.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cartório de pessoas jurídicas em se tratando de sociedades comerciais; e leis ou decretos de criação das instituições financeiras em caso de intuição financeira pública

7.4.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

7.4.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria;

7.4.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade, em especial estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

7.4.6 - Cópia dos Documentos Pessoais dos sócios proprietários ou diretor no caso de sociedade.

7.4.7 - Os documentos relacionados nas alíneas "7.4.1" a "7.4.6" deste subitem precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido.

8 – DA REGULARIDADE FISCAL

8.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante (Inscrição Estadual);

8.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante (Alvará de Funcionamento);

8.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente (Distrito Federal ou Territórios), na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

8.4.1 - Certidão de Regularidade de Tributos Federais: RFB - Receita Federal do Brasil / PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / INSS - PREVIDENCIÁRIA, administrados pela Secretaria da Receita Federal (CERTIDÃO CONJUNTA RFB);

8.4.2 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa do Estado (CND ESTADUAL);

8.4.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do município da sede da licitante (CND MUNICIPAL);

8.4.4 - CRF Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND FGTS);



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

8.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;

8.4.6 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou Cartório / Secretaria do distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta) dias a data da apresentação das propostas;

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS

8.5.1 - A qualificação técnica dos médicos especialistas deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos, após o credenciamento e a pessoa jurídica terá até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, para comprovação da equipe especializada para atendimento das especialidades em processo similar ou outro de sua preferência para a contratação:

- a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente;
- b) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços.
- c) Comprovação de que os profissionais indicados são empregados pertencentes ao quadro permanente da empresa, fazem parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços;
- d) Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional Competente dos profissionais indicados.
- e) Para as especialidades, deverá ter a comprovação da realização do curso de formação na área (residência ou especialização);
- f) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

8.5.2 - Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e deverão ser apresentados em cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Em todas as hipóteses referidas neste anexo, não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

OBS.: Caso não seja exigível da licitante possuir algum dos documentos elencados em função da atividade específica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome da empresa nesse sentido.

Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro).

Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

O credenciado fica obrigado a manter as condições e atualizações de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

8.6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

8.6.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pela representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme o **Anexo V**.

8.6.2 - Declaração (em papel timbrado da empresa) expressa firmada por seu representante legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo III**;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

8.6.3 - Os documentos relacionados nas alíneas "8.5.1" a "8.5.2" deste subitem deverão constar do envelope "Documentos de Habilitação" Envelope 002, deste Credenciamento.

8.7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.7.1 - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

8.7.2 - Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor do Setor de Compras e Licitações, somente a vista dos originais.

8.7.3 - O Presidente, por sua iniciativa, ou através de membro da CPL, poderá proceder à verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ONLINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação de habilitação jurídica" do licitante credenciado.

8.7.4 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, independentemente das medidas penais cabíveis.

8.7.5 - As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

8.7.6 - Aquele que ensejar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de Reclusão, de Um a Cinco anos, se o documento é público, e Reclusão de Um a Três anos, e Multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DA IMPUGNAÇÃO

9.1 - As impugnações ao instrumento editalício do Credenciamento serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, as quais deverão ser feitas por escrito e protocoladas juntamente no Setor de Licitações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

9.1.1 - Caberá ao Presidente encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Credenciamento.

9.3 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax ou e-mail e aquelas com os respectivos prazos legais vencidos.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no instrumento editalício, a licitante que ofertar valor conforme estabelecido pelo município será declarada credenciada a pessoa jurídica de direito público ou privado preferencialmente (associação sem fins lucrativos), especializada para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de **atividades de atendimentos médico ambulatorial restrita a consultas**



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

médicas especializadas, nas seguintes **especialidades médicas: Neurologista; Ortopedista; Pediatra; Psiquiatra; Ginecologista/Obstetrícia; Segurança do Trabalho; Dermatologista; Oftalmologista; Endocrinologista, Urologista, Pneumologista, Otorrino, Fisioterapeuta, Cardiologista, Clínico Geral; Neuropediatra, Cirurgião Geral; e Psicólogo**, sendo-lhe adjudicado / ratificado o Objeto do certame constante do instrumento editalício e Anexo I – Termo do Referência.

10.2 - Encerrado o Credenciamento das Propostas de Preços e à Habilitação Jurídica, o presidente proclamará os Credenciados e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante. Sendo homologado a posteriori.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Tendo o licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do Credenciamento, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de **03 (três) dias** corridos para a apresentação das razões de recurso.

11.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestem-se sobre as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias** corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Credenciamento, são pressupostos de admissibilidade dos recursos, mas não do provimento.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.5 - As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra junto ao Departamento de Compras e Licitações, sediado na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Compras e Licitações.

11.6 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

11.7 - O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Adjudica / Ratificada e Homologada a licitação, a Administração, convocará os Credenciados para assinarem o instrumento contratual, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. Ou poderá substituir o instrumento contratual por outro documento equivalente: Requisição; Autorização de Faturamento ou Nota de Empenho a discricionariedade da Administração.

12.2 - O prazo de que trata o subitem 12.1 poderão ser prorrogadas duas vezes, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o instrumento contratual, o Presidente poderá recomendar a renovação da licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições no instrumento editalício.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

12.4 - O instrumento contratual deverá ser assinado junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

12.5 - A Critério da administração o termo de instrumento contratual do ato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou ata de adesão.

13 – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 - O instrumento contratual a ser assinado com a credenciada terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de aditivos por iguais e sucessivos períodos limitados, desde que autorizados e convenientes ao executivo municipal e não oneroso aos cofres públicos.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - O credenciado deverá executar o serviço conforme estabelecido neste Projeto Básico e nos instrumentos editalício e contratual mediante a emissão da Ordem de Serviço ou Autorização Fornecimento e respectiva nota de empenho.

14.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão suportadas pelas dotações orçamentária constantes do correspondente.

14.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a prestação dos serviços, tendo por base a fatura extraída pela Credenciada, devidamente conferida pelo Setor Requisitante conforme especificado no Relatório Mensal de Execução dos Serviços.

14.3.1 - O atestado de execução dos serviços, será em conformidade com Relatório Mensal de Execução de Serviços que deverá ser aprovado e assinado pelo



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

responsável indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração o período de medição do dia 1º ao dia 30 de cada mês vigente;

14.3.2 - O Relatório Mensal de Execução de Serviços referente ao período de avaliação do 1º ao último dia do mês anterior, deverá ser entregue pelo Credenciado na Secretaria Municipal de Saúde, no 1º. dia útil de cada mês subsequente, para análise e anuência Secretaria Municipal de Saúde;

14.3.3 - Até o 5º dia útil de cada mês vigente, o Credenciado deverá entregar a nota fiscal de prestação dos serviços na Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Fiscal do Instrumento Contratual após aceite e atesto do respectivo relatório;

14.4 - O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

14.6 - A simples emissão de nota ou recibo não gera obrigação de pagamento.

14.7 - A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do instrumento contratual, bem como as previsões iniciais da Credenciada quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

14.7.1 - o pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais;

14.7.2 - para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

14.7.3 - uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual não retroagirá à data do desequilíbrio, deverá haver formalização mediante assinatura de termo aditivo bilateral de aditamento;

14.7.4 - o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

14.8 - O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação do Credenciado ou do último reajuste, observado o seguinte:

14.8.1 - o valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação do credenciamento, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

14.8.2 - o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

14.8.3 - quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

15 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e poderão ser apostiladas outras dotações a critério de conveniência e discricionariedade da administração, desde que devidamente justificáveis:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ - Red. 257 - Fonte 1.500.000

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ - Red. 258 - Fonte 1.600.000

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ - Red. 259 - Fonte 1.621.000

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ - Red. 478 - Fonte 2.621.000

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1 - Informar ao Credenciante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços.

16.2 - Informar e manter atualizados os números de telefones fixos e móveis, e endereço eletrônico “e-mail”, bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários por parte da Credenciada;

16.3 - Iniciar a prestação dos serviços em até **48** (quarenta e oito) **horas** após o recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão pela Credenciante por descumprimento de cláusulas contratuais;

16.4 - Deverão ser tomadas as providencias para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade da prestação do serviço, reportando-se ao fiscal do instrumento contratual quando houver necessidade.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

16.5 - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e técnica exigidas no processo administrativo licitatório;

16.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Credenciante e/ou a Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do instrumento contratual;

16.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Credenciante;

16.8 - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Credenciante pelos empregados da Credenciada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Credenciante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente instrumento contratual.

16.9 - Indenizar terceiros e à Administração de qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do instrumento contratual, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.10 - Cumprir fielmente o instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.11 - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços a serem prestados, bem como a observação às normas técnicas.

16.12 - Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades com qualquer carga horária.

16.13 - Permitir a Secretaria Municipal de Saúde por seus prepostos, exercer a fiscalização sobre os serviços Credenciados e fica reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste instrumento ou na legislação em vigor.

16.14 - Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado.

16.15 - Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do Credenciamento.

16.16 - Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

16.17 - Manter as mesmas condições de habilitação da data do Credenciamento durante o período de execução dos serviços;

16.18 - O Credenciado se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

17 – DA RESPONSABILIDADE CREDENCIANTE

8.1 - A Credenciante obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Projeto Básico, relacionadas na minuta dos instrumentos editalício e contratual e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

8.2 - Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

8.3 - Efetuar os pagamentos devidos em até 30 (trinta) dias, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à Credenciada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do instrumento contratual a ser assinado com a licitante Credenciada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Credenciada.

8.5 - Permitir a utilização dos ambulatorios da rede municipal de saúde, bem como responsabilizar-se pela boa manutenção dos equipamentos que os compõem, exceto quando prejudicados por dolo ou culpa dos empregados ou prepostos da Credenciada.

8.6 - Ceder a Credenciada todos os materiais necessários para o bom andamento dos serviços prestados, segundo os protocolos da área e mediante autorização da regulação

18 – DAS PENALIDADES

18.1 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1 - advertência;

18.1.2 - multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

18.1.3 - suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, por período a ser definido na oportunidade, de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

18.1.4 - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.1.5 - em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a licitante:

a) não celebrar o instrumento contratual de credenciamento quando convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;

b) deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

d) não manter a proposta, injustificadamente;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) fizer declaração falsa;

g) cometer fraude fiscal;

h) falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;

18.2 - As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

18.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da Credenciada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção dos itens 15.1.4 e 15.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

18.4 - As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

15.8.1 - recolhidas aos cofres do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

15.8.2 - descontadas do pagamento devido à empresa;

19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

19.1 - Os serviços a serem contratados serão executados conforme planejamento e necessidade do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, e será feita a conferência pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a Sra. **Lenusa Mariana Mendes Ribeiro**, na sede da Credenciante assinando o termo de aceite dos serviços prestados.

19.2 - Do recebimento

19.2.1 - Do recebimento **provisório**: O recebimento provisório se dará no ato da entrega do **Relatório dos Serviços Prestados Mensalmente**, para posterior verificação da conformidade da execução do objeto.

19.2.2 - Do recebimento **definitivo**: O recebimento definitivo se dará em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, observadas as especificações do objeto e a aprovação do **Relatório dos Serviços Prestados Mensalmente**.

19.3 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste projeto básico, podendo rescindir o instrumento contratual de acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

19.4 - Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.

19.5 - Não será aceito preço divergente do constante na Ordem de Serviço ou Autorização Fornecimento.

19.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Credenciado prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

19.7 - A Secretaria Municipal de Saúde exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Ordem de Serviço ou Autorização de Faturamento até seu ateste final;

19.8 - O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas na lei.

20 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A **Secretária Municipal de Saúde**, a Sra. **Lenusa Mariana Mendes Ribeiro**, será a responsável pela gestão do instrumento contratual e auxiliará no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e suas atribuições são:

20.1.1 - Anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.1.3 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e zelando pela qualidade e quantidade dos serviços a serem prestados.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

20.1.4 - Conferir os relatórios e dados das notas fiscais / faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminha-las ao Gestor para providências quanto ao pagamento e arquivamento de cópia junto aos demais documentos pertinentes.

20.1.5 - Avaliar constantemente a qualidade da execução do instrumento contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços prestados.

20.1.6 - Anotar e informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, informando o Gestor, para que este determine o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.1.7 - Verificar e informar ao gestor, quanto a prestação de serviços do objeto, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

20.1.8 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

20.2 - O **Liquidante da pasta**, será fiscal do instrumento contratual, e suas atribuições são:

20.2.1 - Acompanhar o processo administrativo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do instrumento contratual, de maneira a evitar, inclusive, discontinuidades.

20.2.2 - Auxiliar o Departamento de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos.

20.2.3 - Manter sob sua guarda os processos de contratação e pagamento.

20.2.4 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

20.2.5 - Notificar formalmente a Credenciada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução.

20.2.6 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado.

20.2.7 - Receber e encaminhar para pagamento as notas fiscais ou faturas atestadas pelo Fiscal do instrumento contratual, ou seja, preferencialmente o liquidante da Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa a ser designada.

20.2.8 - Coordenar a atividade do Fiscal do instrumento contratual, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento.

21 – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

21.1 - A inexecução total ou parcial da prestação de serviço a serem contratados/credenciados conforme o objeto deste instrumento licitatório, a Administração Pública assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

21.1.1 - A rescisão do instrumento contratual, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

21.1.2 - Determinado por ato unilateral na forma escrita pela administração nos seguintes casos:

21.1.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

21.1.5 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

21.1.6 - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

21.1.7 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;

21.1.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nos instrumentos editalício e contratual;

21.1.9 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.1.11 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.1.12 - A dissolução da sociedade ou o falecimento;

21.1.13 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do instrumento contratual;

21.1.14 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento contratual;

21.1.15 - A supressão, por parte da Administração, da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

21.1.16 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

21.1.17 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado/credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.1.18 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais necessários ao cumprimento da prestação de serviços.

21.1.19 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;

21.1.20 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999);

21.1.21 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo de respectivo processo desde que haja conveniência para administração;

21.1.22 - Por Decisão Judicial, transitado em julgado;

21.1.23 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

22 – DO DESCREDECIMENTO

22.1 - Dar-se-á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde do município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretária Municipal de Saúde.

b) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

22.2 - Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

22.3 - Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

22.4 - Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

23.1 - O Presidente ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase do processo administrativo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 - A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste instrumento editalício e seus anexos.

23.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste instrumento editalício.

23.4 - As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.

23.5 - Fica assegurado à Administração Pública, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente processo administrativo licitatório, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.6 - Até a prestação do serviço do objeto licitado poderá a licitante vencedora - credenciada ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração Pública tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao credenciamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou a capacidade técnica.

23.7 - As decisões do Presidente e da Autoridade Competente serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Administração Pública, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes à sessão, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

23.7.1 - Julgamento deste Credenciamento;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

23.7.2 - Recurso por ventura interposto.

23.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

23.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente em contrário.

23.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento editalício e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração Pública.

23.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores.

23.13 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e instrumento contratual, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Presidente e os Membros da CPL.

23.14 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado e devidamente registrado no órgão competente.

23.15 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos interessados, na forma do Art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Presidente.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

23.16 - A apresentação da proposta de preços corresponderá à indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o (a) Presidente (a) e seus Membros da Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8666/93;

23.17 - Os Membros da CPL ao (à) Presidente (a) dirimirá as dúvidas concernentes às especificações técnicas e demais esclarecimentos acerca do objeto desta licitação conforme Anexo I – Termo de Referência, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.

23.18 - O horário de referência do presente instrumento editalício é o horário oficial de Brasília.

23.19 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

23.20 - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede do Setor de Compras e Licitações e Compras, situado na Rua José Américo nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000.

23.21 - O Caderno de Licitação, composto do Instrumento Editalício e de seus Anexos, poderá ser retirado no Setor de Licitações e Compras situado na Rua José Américo nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, através de telefone (35) 3263-1320 ou requisitado através do endereço eletrônico licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br ou site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Monsenhor Paulo/MG, 29 de março de 2023.

SABRINA DE SOUZA XAVIER

Presidente da CPL

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PREFERENCIALMENTE (ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS), ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTOS MÉDICO AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES MÉDICAS: NEUROLOGISTA; ORTOPEDISTA; PEDIATRA; PSIQUIATRA; GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA; SEGURANÇA DO TRABALHO; DERMATOLOGISTA; OFTALMOLOGISTA; ENDOCRINOLOGISTA, UROLOGISTA, PNEUMOLOGISTA, OTORRINO, FISIOTERAPEUTA, CARDIOLOGISTA, CLÍNICO GERAL; NEUROPEDIATRA, CIRURGIÃO GERAL; E PSICÓLOGO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE FORMA COMPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, EM SEU ART. 199, § 1º, C/C ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, SOB A FORMA DE ATO ADMINISTRATIVO PARA O CRENCIAMENTO, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

2 - DOS SERVIÇOS E DOS VALORES A SEREM CREDENCIADOS E PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1 - O valor para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de **atividades de atendimentos médico ambulatorial restrita a consultas médicas especializadas**, nas seguintes **especialidades: Neurologista; Ortopedista; Pediatra; Psiquiatra; Ginecologista/Obstetrícia; Segurança do Trabalho; Dermatologista; Oftalmologista; Endocrinologista, Urologista, Pneumologista, Otorrino, Fisioterapeuta, Cardiologista, Clínico Geral, Neuropediatra, Cirurgião Geral; e Psicólogo** para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), serão pagos conforme estipulados pelo administração pública do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Consulta	Valor Total
01	Médico Neurologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
02	Médico Ortopedista	SV	50	600	160,00	96.000,00
03	Médico Pediatra	SV	50	600	160,00	96.000,00
04	Médico Psiquiatra	SV	50	600	160,00	96.000,00
05	Médico Ginecologista/Obstetrícia	SV	50	600	160,00	96.000,00
06	Médico Segurança do Trabalho	SV	50	600	160,00	96.000,00
07	Médico Dermatologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
08	Médico Oftalmologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
09	Médico Endocrinologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
10	Médico Urologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
11	Médico Pneumologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
12	Médico Otorrino	SV	50	600	160,00	96.000,00
13	Médico Fisioterapeuta	SV	50	600	160,00	96.000,00
14	Médico Cardiologista	SV	50	600	160,00	96.000,00



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

15	Médico Clínico Geral	SV	50	600	160,00	96.000,00
16	Médico Neuropediatra	SV	50	600	160,00	96.000,00
17	Médico Cirurgião Geral	SV	50	600	160,00	96.000,00
18	Psicólogo	SV	50	600	160,00	96.000,00
Valor Total Estimado do Desembolso						R\$ 1.728.000,00

3 - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços a serem prestados;

3.2 - Os atendimentos devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço, contemplando um número mínimo de 03 (três) atendimentos por hora e um número máximo de 6 atendimentos por hora, conforme parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em cada linha de cuidado;

3.3 - O cumprimento de horário de trabalho pré-estabelecido entre as partes deverá ser rigorosamente cumprido, respeitando o horário de abertura e fechamento do estabelecimento de saúde;

3.4 - O profissional deverá lançar todos os atendimentos realizados no sistema de gestão, bem como deverá utilizar todos os impressos e formulários essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos, encaminhamentos e/ou outros que forem necessários na rotina do serviço;

3.5 - Ausências não programadas por parte do credenciado deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados;

3.6 - Os retornos às consultas com o mesmo profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias, serão contabilizados para pagamento;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

3.7 - O ônus referente aos encargos trabalhistas, bem como deslocamentos até o local de trabalho, compete ao Credenciado;

3.8 - O profissional será alocado em estabelecimento de saúde que apresente necessidade assistencial, podendo prestar atendimento em uma ou mais Unidades de Saúde;

3.9 - As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

3.10 - A execução de atividades de cada profissional deve seguir as especificidades/atribuições de cada especialidade médica.

04 – MODALIDADE

Será realizada obedecendo à modalidade **INEXIGIBILIDADE**, na forma de ato administrativo através de **CRENCIAMENTO**.

05 – TIPO

Credenciamento, o valor para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de **atividades de atendimentos médico ambulatorial restrita a consultas médicas especializadas**, nas seguintes especialidades: **Neurologista; Ortopedista; Pediatra; Psiquiatra; Ginecologista/Obstetrícia; Segurança do Trabalho; Dermatologista; Oftalmologista; Endocrinologista, Urologista, Pneumologista, Otorrino, Fisioterapeuta, Cardiologista, Clínico Geral, Neuropediatra, Cirurgião Geral; e Psicólogo** para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), serão pagos conforme estipulados pela administração pública do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

06 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se, para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de atividades de atendimentos médico ambulatorial restrita a consultas médicas especializadas, nas seguintes especialidades: Neurologista; Ortopedista; Pediatra;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Psiqiatra; Ginecologista/Obstetrícia; Segurança do Trabalho; Dermatologista; Oftalmologista; Endocrinologista, Urologista, Pneumologista, Otorrino, Fisioterapeuta, Cardiologista, Clínico Geral; Neuropediatra, Cirurgião Geral; e Psicólogo, para atendimento da demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, na forma de credenciamento.

A Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988. O Sistema Único de Saúde, que prevê em suas legislações as ações de saúde e as formas de seu financiamento, com a criação de Fundos Públicos com transferências obrigatórias para o gerenciamento dos gastos em saúde pública, conforme previsto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal. Atualmente a Portaria nº 2.048, de 3 de setembro de 2009 do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamenta todo o Planejamento da Saúde Pública Brasileira.

A Constituição Federal em seu artigo 199 prevê ainda, a possibilidade de atuação da iniciativa privada de forma complementar ao sistema único de saúde, obedecidas as diretrizes do SUS. A Saúde Pública no Brasil é estruturada a partir de um pacto federativo formulado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o “Pacto pela Saúde”, firmado em 2006, que disciplina as responsabilidades e obrigações de cada nível da federação e as estratégias e metas das ações de saúde. De acordo com a Cartilha do SUS1, a União é o principal financiador da saúde pública no país.

A União formula políticas nacionais, mas a implementação é feita pelos entes federados (Estado e Município) e também através de Filantropia e da Iniciativa Privada. A partir do Pacto pela Saúde, assinado em 2006, houve a municipalização das ações da saúde, passando o Município a ser o principal responsável pela execução das políticas de Saúde Pública. O Pacto pela Saúde prevê a assunção paulatina da gestão das ações e serviços de saúde pelos municípios, através de níveis de responsabilização e pactuação.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Os recursos a serem inicialmente utilizados serão os das Resoluções SES/MG nº 7.857/2021; 7.924/2021 e 8.124/2021, e demais resoluções que se destinem ao respectivo objeto, com os devidos apostilamentos, e de recursos próprios do município.

Monsenhor Paulo, 29 de março de 2023.

SABRINA SOUZA XAVIER

Presidente da CPL

LETÍCIA APARECIDA BELATO

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A
Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo/MG
Processo Administrativo Licitatório nº **072/2023**
Inexigibilidade nº **010/2023**
Credenciamento nº **002/2023**.

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes do Credenciamento nº ____/____, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

CIDADE, em ____ de _____ de _____.

Nome: Cargo:
(REPRESENTANTE LEGAL)

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/1988

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

A
Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo/MG
Processo Administrativo Licitatório nº **072/2023**
Inexigibilidade nº **010/2023**
Credenciamento nº **002/2023**.

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CIDADE, em ___ de _____ de _____.

Nome: Cargo:
(REPRESENTANTE LEGAL)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO IV MODELO PROPOSTA

A
Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo/MG
Processo Administrativo Licitatório nº **072/2023**
Inexigibilidade nº **010/2023**
Credenciamento nº **002/2023**.

Sr. Sabrina de Souza Xavier
Presidente da CPL

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua Proposta Comercial, para a licitação em epígrafe:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

1.PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Consulta	Valor Total
01	Médico Neurologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
02	Médico Ortopedista	SV	50	600	160,00	96.000,00
03	Médico Pediatra	SV	50	600	160,00	96.000,00
04	Médico Psiquiatra	SV	50	600	160,00	96.000,00
05	Médico Ginecologista/Obstetrícia	SV	50	600	160,00	96.000,00
06	Médico Segurança do Trabalho	SV	50	600	160,00	96.000,00
07	Médico Dermatologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
08	Médico Oftalmologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
09	Médico Endocrinologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
10	Médico Urologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
11	Médico Pneumologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
12	Médico Otorrino	SV	50	600	160,00	96.000,00
13	Médico Fisioterapeuta	SV	50	600	160,00	96.000,00
14	Médico Cardiologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
15	Médico Clínico Geral	SV	50	600	160,00	96.000,00
16	Médico Neuropediatra	SV	50	600	160,00	96.000,00
17	Médico Cirurgião Geral	SV	50	600	160,00	96.000,00
18	Psicólogo	SV	50	600	160,00	96.000,00
Valor Total Estimado do Desembolso						R\$ 1.728.000,00



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

1.1 - A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

1.2 - Estão inclusos no preço / margem todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;

1.3 - Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Município, de de 2023.

(Assinatura do responsável legal da empresa ou carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
Comissão Permanente de Licitações
Município de Monsenhor Paulo/MG
Processo Administrativo Licitatório nº **072/2023**
Inexigibilidade nº **010/2023**
Credenciamento nº **002/2023**.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº ____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de instrumento contratual, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

ANEXO VI MODELO MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 072/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

TIPO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO

1 - DO PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **22.541.874/0001-99**, com sede na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, nesta cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.405-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Letícia Aparecida Belato Martins, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 903.911.016-68, Cédula de Identidade nº M-5.345.868, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.405-000, doravante designado simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, a **sociedade empresária** denominada **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.000.000/0000-00**, com sede na XXX, nº XX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado de Minas Gerais, Cep: XXXX, neste ato representada pelos Sócio(a)s Administrador(a)s o Sr(a). XXXX, brasileiro(a), XXX, empresário(a), Cédula de Identidade nº XXXX, expedida pela SSP/XX, inscrito(a) no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado de Minas Gerais, Cep: XXXX, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições: ajustam e firmam o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo Licitatório nº **072/2023**, Inexigibilidade nº **010/2023**, Credenciamento nº **002/2023**, pelos termos da proposta,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

termo de referência, edital demais anexos do procedimento licitatório epigrafado, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2 - DO OBJETO

O Credenciamento de pessoa jurídica de direito público ou privado preferencialmente (associação sem fins lucrativos), especializada para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de **atividades de atendimentos médico ambulatorial restrita a consultas médicas especializadas**, nas seguintes **especialidades médicas: Neurologista; Ortopedista; Pediatra; Psiquiatra; Ginecologista/Obstetrícia; Segurança do Trabalho; Dermatologista; Oftalmologista; Endocrinologista, Urologista, Pneumologista, Otorrino, Fisioterapeuta, Cardiologista, Clínico Geral; Neuropediatra, Cirurgião Geral; e Psicólogo** para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, sob a forma de ato administrativo para o Credenciamento, através de chamamento público.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual decorre do Processo Administrativo Licitatório nº **072/2023**, Inexigibilidade nº **010/2023**, Credenciamento nº 002/2023 e tem sua fundamentação Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Código Civil Brasileiro e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

4 – DA JUSTIFICATIVA



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Justifica-se, para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de atividades de atendimentos médico ambulatorial restrita a consultas médicas especializadas, nas seguintes especialidades: Neurologista; Ortopedista; Pediatra; Psiquiatra; Ginecologista/Obstetrícia; Segurança do Trabalho; Dermatologista; Oftalmologista; Endocrinologista, Urologista, Pneumologista, Otorrino, Fisioterapeuta, Cardiologista, Clínico Geral; Neuropediatra, Cirurgião Geral; e Psicólogo para atendimento da demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, na forma de credenciamento.

A Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988. O Sistema Único de Saúde, que prevê em suas legislações as ações de saúde e as formas de seu financiamento, com a criação de Fundos Públicos com transferências obrigatórias para o gerenciamento dos gastos em saúde pública, conforme previsto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal. Atualmente a Portaria nº 2.048, de 3 de setembro de 2009 do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamenta todo o Planejamento da Saúde Pública Brasileira.

A Constituição Federal em seu artigo 199 prevê ainda, a possibilidade de atuação da iniciativa privada de forma complementar ao sistema único de saúde, obedecidas as diretrizes do SUS. A Saúde Pública no Brasil é estruturada a partir de um pacto federativo formulado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o “Pacto pela Saúde”, firmado em 2006, que disciplina as responsabilidades e obrigações de cada nível da federação e as estratégias e metas das ações de saúde. De acordo com a Cartilha do SUS1, a União é o principal financiador da saúde pública no país.

A União formula políticas nacionais, mas a implementação é feita pelos entes federados (Estado e Município) e também através de Filantropia e da Iniciativa Privada. A partir do Pacto pela Saúde, assinado em 2006, houve a municipalização das ações da saúde, passando o Município a ser o principal responsável pela execução das políticas de Saúde



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Pública. O Pacto pela Saúde prevê a assunção paulatina da gestão das ações e serviços de saúde pelos municípios, através de níveis de responsabilização e pactuação.

Os recursos a serem inicialmente utilizados serão os das Resoluções SES/MG nº 7.857/2021; 7.924/2021 e 8.124/2021, e demais resoluções que se destinem ao respectivo objeto, com os devidos apostilamentos, e de recursos próprios do município.

5 – DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM CREDENCIADOS E PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO

O valor para prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para realização de **atividades de atendimentos médico ambulatorial restrita a consultas médicas especializadas**, nas seguintes **especialidades: Neurologista; Ortopedista; Pediatra; Psiquiatra; Ginecologista/Obstetrícia; Segurança do Trabalho; Dermatologista; Oftalmologista; Endocrinologista, Urologista, Pneumologista, Otorrino, Fisioterapeuta, Cardiologista, Clínico Geral, Neuropediatra, Cirurgião Geral; e Psicólogo** para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), serão pagos conforme estipulados pelo administração pública do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Consulta	Valor Total
01	Médico Neurologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
02	Médico Ortopedista	SV	50	600	160,00	96.000,00
03	Médico Pediatra	SV	50	600	160,00	96.000,00
04	Médico Psiquiatra	SV	50	600	160,00	96.000,00
05	Médico Ginecologista/Obstetrícia	SV	50	600	160,00	96.000,00
06	Médico Segurança do Trabalho	SV	50	600	160,00	96.000,00
07	Médico Dermatologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
08	Médico Oftalmologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
09	Médico Endocrinologista	SV	50	600	160,00	96.000,00



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

10	Médico Urologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
11	Médico Pneumologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
12	Médico Otorrino	SV	50	600	160,00	96.000,00
13	Médico Fisioterapeuta	SV	50	600	160,00	96.000,00
14	Médico Cardiologista	SV	50	600	160,00	96.000,00
15	Médico Clínico Geral	SV	50	600	160,00	96.000,00
16	Médico Neuropediatra	SV	50	600	160,00	96.000,00
17	Médico Cirurgião Geral	SV	50	600	160,00	96.000,00
18	Psicólogo	SV	50	600	160,00	96.000,00
Valor Total Estimado do Desembolso						R\$ 1.728.000,00

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do instrumento contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e poderão ser apostiladas outras dotações a critério de conveniência e discricionariedade da administração, desde que devidamente justificáveis:

Secretaria Municipal de Saúde

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ - Red. 257 - Fonte 1.500.000

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ - Red. 258 - Fonte 1.600.000

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ - Red. 259 - Fonte 1.621.000

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ - Red. 478 - Fonte 2.621.000



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - O credenciado deverá executar o serviço conforme estabelecido neste Projeto Básico e nos instrumentos editalício e contratual mediante a emissão da Ordem de Serviço ou Autorização Fornecimento e respectiva nota de empenho.

7.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento serão suportadas pelas dotações orçamentária constantes do correspondente.

7.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a prestação dos serviços, tendo por base a fatura extraída pela Credenciada, devidamente conferida pelo Setor Requisitante conforme especificado no Relatório Mensal de Execução dos Serviços.

7.3.1 - O atestado de execução dos serviços, será em conformidade com Relatório Mensal de Execução de Serviços que deverá ser aprovado e assinado pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração o período de medição do dia 1º ao dia 30 de cada mês vigente;

7.3.2 - O Relatório Mensal de Execução de Serviços referente ao período de avaliação do 1º ao último dia do mês anterior, deverá ser entregue pelo Credenciado na Secretaria Municipal de Saúde, no 1º. dia útil de cada mês subsequente, para análise e anuência Secretaria Municipal de Saúde;

7.3.3 - Até o 5º dia útil de cada mês vigente, o Credenciado deverá entregar a nota fiscal de prestação dos serviços na Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Fiscal do Instrumento Contratual após aceite e atesto do respectivo relatório;

7.4 - O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

7.6 - A simples emissão de nota ou recibo não gera obrigação de pagamento.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

7.7 - A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do instrumento contratual, bem como as previsões iniciais da Credenciada quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

7.7.1 - O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais;

7.7.2 - Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

7.7.3 - Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual não retroagirá à data do desequilíbrio, deverá haver formalização mediante assinatura de termo aditivo bilateral de aditamento;

7.7.4 - o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

7.8 - O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação do Credenciado ou do último reajuste, observado o seguinte:

7.8.1 - O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação do credenciamento, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

7.8.2 - O reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

7.8.3 - Quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Instrumento Contratual Administrativo a ser assinado com a Credenciada é válido a partir de sua assinatura por um período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e poderão ser apostiladas outras dotações a critério de conveniência e discricionariedade da administração, desde que devidamente justificáveis:

Secretaria Municipal de Saúde

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ - Red. 257 - Fonte 1.500.000

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ - Red. 258 - Fonte 1.600.000

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ - Red. 259 - Fonte 1.621.000

02.06.02.10.301.0020.2.037.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ - Red. 478 - Fonte 2.621.000

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Credenciada** com relação ao objeto;

10.2 - Proporcionar todas as condições para que o **Credenciada** possa efetuar a execução da prestação de serviço, dentro das normas estabelecidas neste instrumento editalício, e legislações vigentes;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

10.3 - Rejeitar a prestação do serviço técnico profissional que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento contratual e Anexo I – Termo de Referência.

10.4 - Qualquer afastamento do beneficiário/consignatário motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento, será comunicado à **Credenciada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência/ciência pela **Credenciante**, e será efetuado o desconto na rescisão de trabalho de até 35% (trinta cinco) por cento da margem máxima mensal;

10.5 - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

10.6 - Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a administração.

10.7 - A **Credenciante** é responsável pela coordenação, implementação e controle das operações relativas à averbação de consignações e planos de previdência com desconto em folha, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 - Informar ao Credenciante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços.

11.2 - Informar e manter atualizados os números de telefones fixos e móveis, e endereço eletrônico “e-mail”, bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários por parte da Credenciada;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

11.3 - Iniciar a prestação dos serviços em até **48** (quarenta oito) **horas** após o recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão pela Credenciante por descumprimento de cláusulas contratuais;

11.4 - Deverão ser tomadas as providencias para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade da prestação do serviço, reportando-se ao fiscal do instrumento contratual quando houver necessidade.

11.5 - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e técnica exigidas no processo administrativo licitatório;

11.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Credenciante e/ou a Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do instrumento contratual;

11.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Credenciante;

11.8 - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Credenciante pelos empregados da Credenciada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Credenciante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente instrumento contratual.

11.9 - Indenizar terceiros e à Administração de qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do instrumento contratual, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

11.10 - Cumprir fielmente o instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.11 - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços a serem prestados, bem como a observação às normas técnicas.

11.12 - Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: Despesas com transporte e alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais necessários ao desempenho da sua atividade e outros, em todas as atividades com qualquer carga horária.

11.13 - Permitir a Secretaria Municipal de Saúde por seus prepostos, exercer a fiscalização sobre os serviços Credenciados e fica reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste instrumento ou na legislação em vigor.

11.14 - Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado.

11.15 - Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do Credenciamento.

11.16 - Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento na forma, condição e prazo pactuados e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

11.17 - Manter as mesmas condições de habilitação da data do Credenciamento durante o período de execução dos serviços;

11.18 - O Credenciado se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - A **Secretária Municipal de Saúde**, a Sra. **Lenusa Mariana Mendes Ribeiro**, será a responsável pela gestão do instrumento contratual e auxiliará no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e suas atribuições são:

12.1.1 - Anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.1.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e zelando pela qualidade e quantidade dos serviços a serem prestados.

12.1.4 - Conferir os relatórios e dados das notas fiscais / faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminha-las ao Gestor para providências quanto ao pagamento e arquivamento de cópia junto aos demais documentos pertinentes.

12.1.5 - Avaliar constantemente a qualidade da execução do instrumento contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços prestados.

12.1.6 - Anotar e informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, informando o Gestor, para que este determine o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.7 - Verificar e informar ao gestor, quanto a prestação de serviços do objeto, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

12.1.8 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

12.2 - O **Liquidante da pasta**, será fiscal do instrumento contratual, e suas atribuições são:

12.2.1 - Acompanhar o processo administrativo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do instrumento contratual, de maneira a evitar, inclusive, descontinuidades.

12.2.2 - Auxiliar o Departamento de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos.

12.2.3 - Manter sob sua guarda os processos de contratação e pagamento.

12.2.4 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

12.2.5 - Notificar formalmente a Credenciada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução.

12.2.6 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado.

12.2.7 - Receber e encaminhar para pagamento as notas fiscais ou faturas atestadas pelo Fiscal do instrumento contratual, ou seja, preferencialmente o liquidante da Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa a ser designada.

12.2.8 - Coordenar a atividade do Fiscal do instrumento contratual, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

13 – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

13.1 - Os serviços a serem contratados/credenciados serão executados conforme planejamento e necessidade do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, e será feita a conferência pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a Sra. **Lenusa Mariana Mendes Ribeiro**, na sede da Credenciante assinando o termo de aceite dos serviços prestados.

13.2 - Do recebimento

13.2.1 - Do recebimento **provisório**: O recebimento provisório se dará no ato da entrega do **Relatório dos Serviços Prestados Mensalmente**, para posterior verificação da conformidade da execução do objeto.

13.2.2 - Do recebimento **definitivo**: O recebimento definitivo se dará em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, observadas as especificações do objeto e a aprovação do **Relatório dos Serviços Prestados Mensalmente**.

13.3 - O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste projeto básico, podendo rescindir o instrumento contratual de acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4 - Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.

13.5 - Não será aceito preço divergente do constante na Ordem de Serviço ou Autorização Fornecimento.

13.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Credenciado prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

13.7 - A Secretaria Municipal de Saúde exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura da Ordem de Serviço ou Autorização de Faturamento até seu ateste final;

13.8 - O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o Credenciado às sanções previstas na lei.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

14.1.3 - suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

14.1.4 - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.1.5 - em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a licitante:

- a) não celebrar o instrumento contratual de credenciamento quando convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;
- b) deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual;

14.2 - As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

14.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da Credenciada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção dos itens 14.1.4 e 14.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

14.4 - As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

14.8.1 - recolhidas aos cofres do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhor paulo.mg.gov.br

14.8.2 - descontadas do pagamento devido à empresa;

15 – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial da prestação de serviço a serem contratados/credenciados conforme o objeto deste instrumento licitatório, a Administração Pública assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

15.1.1 - A rescisão do instrumento contratual, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

15.1.2 - Determinado por ato unilateral na forma escrita pela administração nos seguintes casos:

15.1.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.5 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.6 - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

15.1.7 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração;

15.1.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nos instrumentos editalício e contratual;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

15.1.9 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.11 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.12 - A dissolução da sociedade ou o falecimento;

15.1.13 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do instrumento contratual;

15.1.14 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento contratual;

15.1.15 - A supressão, por parte da Administração, da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do instrumento contratual além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.16 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.17 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

guerra, assegurado ao contratado/credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.18 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais necessários ao cumprimento da prestação de serviços.

15.1.19 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;

15.1.20 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999);

15.1.21 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo de respectivo processo desde que haja conveniência para administração;

15.1.22 - Por Decisão Judicial, transitado em julgado;

15.1.23 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16 – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 - Dar-se-á o credenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde do município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Credenciamento pela Secretária Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

b) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

16.2 - Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

16.3 - Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

16.4 - Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

17 – DAS PRERROGATIVAS

17.1 - A Credenciada reconhece os direitos do Credenciante, relativos ao presente Instrumento Contratual e abaixo elencado:

17.1.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

17.1.2 - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.1.3 - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual;

17.1.4 - Fiscalização da execução do Instrumento Contratual.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

18 – DA ALTERAÇÃO

18.1 - Este instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e demais alterações e legislações vigentes.

19 – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

19.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Instrumento Contratual e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

20 – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Uma vez firmado, o presente instrumento contratual terá seu extrato de publicação, publicado no Diário Oficial do Município, Site Oficial e Mural do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, pela Credenciante, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

21 – DO FORO

20.1 - O Foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais é competente para dirimir questões oriundas deste instrumento contratual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Instrumento Contratual lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Monsenhor Paulo/MG, Data.

Credenciante

Credenciado

Testemunhas



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

ANEXO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

01 – ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA:

As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, etc.);

Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, e de vigilância em saúde;

Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, cumprindo protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;

Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

01.01 - Médico Neurologista

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra referência; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

01.02 - Médico Ortopedista

Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

01.03 - Médico Pediatra

Examinar os pacientes em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no Setor de Saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência integral, executar outras tarefas correlatas a sua área de competência desde que solicitado pelo seu superior.

01.04 - Médico Psiquiatra

Realizar avaliação clínica e psiquiátrica; planejar, coordenar, executar e avaliar



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades; prestar assistência as vítimas de violência em suas famílias; emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes; trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; atender nos domicílios sempre que houver necessidade; garantir a integralidade da atenção a saúde do usuário; preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou Voluntários; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

01.05 - Médico Ginecologista/Obstetrícia

Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia; Realizar anamnese (Histórico Clínico); Efetuar exame físico; Efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico; Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; Solicitar exames laboratoriais e/ou ultrassonografia quando julgar necessário; Prescrever medicação, quando necessário; Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, aleitamento materno entre outros aspectos; Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário; Coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário; E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Outras atividades afins.

01.06 - Médico Segurança do Trabalho

Realizar exames admissionais de candidatos a ocupação de cargos; visitas e inspeções de locais de trabalho a fim de verificar a proteção ao trabalho e a utilização de equipamentos de segurança; proceder a realização de exame médico para constatação ou não de doenças profissionais; executar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alteração aguda de saúde, orientando encaminhando



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

e/ou executando a terapêutica adequada; propor medidas que visem maior segurança do trabalho e a correção de fatores nocivos à higiene ambiental; proceder exames de gestantes para determinação de licença no período de proteção a maternidade; realizar estudos e campanhas educativas visando a redução de incidência de acidentes e doenças profissionais; coletar dados estatísticos e realizar comparação dos diferentes momentos de campanhas educativas visando a eficácia das mesmas; realizar estudos sobre a relação trabalho-doença e, a partir dos resultados, propor medidas para que o trabalho passe a ser um fator de equilíbrio; prestar esclarecimento sobre laudos médicos; requisitar analisar e interpretar os resultados dos exames e diagnósticos complementares; classificar os graus de insalubridade ou periculosidade no trabalho para tomar as providências cabíveis; esclarecer e orientar os trabalhadores quanto ao diagnóstico e prescrição de medicamentos; supervisionar, orientar e executar campanhas educativas dos trabalhadores, a fim de reduzir a incidência de acidentes e de doenças profissionais; emitir laudos pareceres sobre assuntos de sua área de competência; apresentar relatórios periódicos de suas atividades; realizar estudos em inquéritos sobre os níveis de saúde do trabalhador e sugerir medidas; supervisionar, coordenar e/ou assessorar atividades inerentes ao cargo; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao cargo, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Outras atividades afins.

01.07 - Médico Dermatologista

Clinicar e medicar pacientes; realizar pequenos procedimentos dermatológicos



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

promovendo, desta forma, tratamento e prevenção das doenças de pele; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente; respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra referência; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

01.08 - Médico Oftalmologista

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro-oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo..

01.09 - Médico Endocrinologista

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; organizar, e atuar e fomentar políticas de saúde pública em epidemiologia, mecanismos de ação hormonal, doenças hipotalâmicas, hipopituitarismo, adenoma hipofisário, avaliação funcional da tireoide e suas patologias feocromocitoma, hiperaldosteronismo primário, crescimento e desenvolvimento humano, puberdade normal e patológica, alterações glicêmicas, dislipidemias, metabolismo do cálcio, desordens das glândulas paratireoides; doenças do metabolismo ósseo, osteoporose, neoplasia endócrina múltipla 1 e 2, diabetes, distúrbios da tireoide, hirsutismo, obesidade, distúrbios gonadais, etc. ; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

01.10 - Médico Urologista

Realizar avaliação clínica em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, etc.; trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário; desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

que necessário, em formulário próprio de referência - contra referência executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

01.11 - Médico Pneumologista

Prestar assistência médica em pneumologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

01.12 - Médico Otorrino



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Anamnese, exame físico, remoção de corpo estranho, retirada de cerume, diagnóstico e tratamento do ouvido/apófise, mastoide e vias aéreas, emissão de receita, pedido de exames de imagem e laboratoriais, encaminhamento com a Guia de Referência para serviços secundários e terciários quando necessário e contra referência para atenção básica.

01.13 - Médico Fisioterapeuta

Realizar avaliação, diagnóstico e prescrição fisioterapêutica individual e coletiva, prevenção de doenças e complicações, promoção da saúde, reabilitação individual e coletiva, dominar teorias e práticas, bem como a programação e uso de recursos fisio. Atuar de maneira interdisciplinar através do trabalho em equipes; Desenvolver ações de promoção, prevenção e educação em saúde; Encaminhamentos para serviços de referência e contrarreferência; Atuar de maneira intersetorial e praticar o acolhimento etc.

01.14 - Médico Cardiologista

Realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas; realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva; realizar exames de hipertensão pulmonar; realizar exames de aterosclerose; realizar exames de doença arterial coronária; realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio; realizar terapêutica em cardiologia; atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária); respeitar a ética médica; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra referência; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

01.15 - Psicólogo

Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde da rede municipal; Realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico; Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico; Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos; Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares; Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela; Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos,



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

associações, instituições de menores, e etc.; Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e micro sistemas; Atuar junto à equipe multiprofissional no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições; Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição. Orientação e acompanhamento a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos; Participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições; Participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico; Realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário.

01.16 - Médico Clínico Geral

Clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000

CNPJ Nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

01.17 - Médico Neuropediatra

Realizar consulta médica com história e exame físico; levantar hipóteses diagnósticas; solicitar e/ou realizar exames complementares; interpretar dados clínicos e de exames; discutir diagnóstico; Tratamento e prognóstico com o paciente; responsáveis ou familiares; emitir laudo; Relatório e pareceres na área da neurologia pediátrica.

01.18 - Médico Cirurgião Geral

Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB e/ou Hospital; Orientar enfermeiros, assistentes e outras pessoas envolvidas, para o adequado atendimento, tratamento e prestação do serviço médico e de saúde; Operar equipamentos e inserir dados em sistemas informatizados de saúde; Desenvolver e atuar em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Exercer outras atividades relacionadas a sua área de atuação profissional.